

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 9893/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV E A EMPRESA EDUCO SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e **por sua Diretora Administrativo-Financeira, Leticia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUCO SERVIÇOS LTDA** (*representante exclusivo da TOTVs S.A no ES*), estabelecida à Rua Maranhão, 575, Salas 1207 a 1217 - Torre Sul – Praia da Costa - Vila Velha ES – Cep: 29.101-340, inscrita no CNPJ n.º 17.353.409/0001-94, neste ato representada pela Sr^a. **Jacqueline Fonseca Couto**, brasileira, empresária, Portadora da CI nº M3.555.851 SSP/MG e CPF nº 584.755.916-04, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 30 “caput”, da Lei 13.303/2016, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9893/2022, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação da empresa Educo Serviços LTDA, licenciada exclusiva junto a TOTVS, para prestação de serviços de Suporte Técnico local do sistema TOTVS “RM”, conforme especificações e quantidades indicadas neste instrumento para atender a CDTV.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Quadro Demonstrativo:

Item	Especificação	Horas estimadas/Mês	Horas estimadas/ano
01	Suporte Técnico Local	32hs	384hs

2.2 - O serviço de Suporte Técnico Local poderá ser prestado nas dependências da CDTV ou remotamente.

2.3 - Para execução dos serviços de Suporte Técnico Local serão utilizados recursos de banco de horas, que serão utilizadas de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação reger-se-á pela proposta comercial e a Lei 13.303/16, em especial o disposto no art.30, que trata de inexigibilidade de licitação:

3.1.1 - A Educo Serviços LTDA é a empresa franqueada pela TOTVS S/A para atuar técnica e comercialmente no Estado do Espírito Santo. Assim, entende-se que o meio adequado é a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.1.2 - No caso, as soluções ofertadas pela TOTVS, é disponibilizado exclusivamente pela empresa, conforme carta de exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, para a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2 – O contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 05 (cinco) anos de vigência, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV,

Dotação: 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV)

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.08

Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 – O valor global estimado do presente contrato é R\$ 70.656,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação	Horas estimadas/Mês	Horas estimadas/ano	Valor unitário R\$	Valor Mensal	Valor Total
01	Suporte Técnico Local	32hs	384hs	184,00	R\$ 5.888,00	R\$ 70.656,00

6.2 - No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se entretanto, o reajustamento pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de prorrogação de prazo.

7.2 - Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, mediante apresentação, à CDTV, de nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização designada pela Diretoria Administração e Finanças, devendo constar o número do processo administrativo, e o número de horas de consultoria/mês do contrato, para fins de recebimento.

8.2 - **A emissão da Nota Fiscal, bem como o pagamento dos serviços prestados será realizada somente após comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões:**

a) Certidão Negativa de débito válida: Caixa Econômica (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

c) Certidão Negativa de débito válida junto a Prefeitura de Vitória;

8.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

8.4 - É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.5 - A CDTV poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do contrato.

8.6 - Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

8.7 - O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

b) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço/Fatura.

8.8 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

365

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

100

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o serviço ajustado no objeto deste contrato e do termo de referência;

9.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato;

9.1.4 - Manter os prazos ajustados no Contrato e proposta comercial;

9.1.5 - Solicitar, por escrito, o envio de informações e elementos à execução do objeto contratual;

9.1.6 - Apresentar sempre que solicitado pela CDTV, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

9.1.7 - Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

9.1.8 - Assumir total responsabilidade pela execução total dos serviços, se responsabilizando por danos causados ao CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na execução dos serviços;

9.1.9 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9.1.10 - Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

9.1.11 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.1.12 - Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações;

9.1.13 - Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita;

9.1.14 - Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que advenham da execução deste contrato;

9.1.15 - Em decorrência dos dispositivos contratuais, indenizar a CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;

9.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

9.2.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

9.2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

9.2.4 - Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo Contratado;

9.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes deste Contrato e proposta;

9.2.6 - Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual;

9.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, quando necessários à prestação de seus serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

10.2 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.3 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

d) **Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.

10.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso;

10.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.8 - A sanção prevista no item 10.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.9 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.10 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.11 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

11.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

10.3 – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.4 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

11.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

c) Subcontratação do objeto contratual;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre as partes, como determina o art. 72 da Lei 13.303/2011. Os termos e limites da alteração obedecerão ao previsto no art. 81 da referida lei, especialmente nos seguintes casos:

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.2 – As supressões referida no item 14.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência, estando as partes aos mesmos vinculados.

15.2 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por meio eletrônico (e-mail), no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

15.4 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6 - A natureza da presente contratação é de mera prestação de serviços não envolvendo mão de obra de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro de Vitória/ES para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória - ES, 25 de março de 2022.



EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE



LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRA
CONTRATANTE



Jacqueline Fonseca Couto
Sócia - Proprietária:
EDUCO SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____